NOVA FRIBURGO
PREFEITURA

SECRETARIA DE GABINETE DO PREFEITO

Nova Friburgo, 17 de maio de 2022.

Ofício Gabinete nº 102/2022.

Ref.: Anteprojeto de Lei

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Cumprimentando-o, cordialmente, com o propósito de encaminhar a Vossa Excelência proposta de Lei Ordinária, cujo teor tem a finalidade de apresentar ajustes para a Lei nº 4.854/2021, a fim de regularizar algumas situações específicas dos servidores médicos.

Através da Lei Municipal nº 4.854 de 22 de dezembro de 2021, foram regularizados os pagamentos que vinham sendo realizados ao longo das últimas décadas, sem previsão legal, aos servidores da saúde, em especial aos servidores médicos.

Contudo, diante do grande volume de anteprojetos de lei enviados a esta Casa de Leis, denominado "*Pacotão*" e, diante do exíguo prazo em que os mesmos foram elaborados e de todas as dificuldades enfrentadas, após análise, deve-se considerar algumas situações pontuais que podem ser passíveis de correção a fim de garantir mais eficiência e eficácia ao serviço público, garantindo-se desde modo melhor atendimento à população de Nova Friburgo.

A primeira delas refere-se à possibilidade de adequação de ajustes de cargas horárias dos servidores médicos que possuem sua carga horária semanal de 20 (vinte) horas e, que por excepcional interesse público, realizam plantões de 24 (vinte e quatro) horas e vice-versa.

Não obstante, até que sobrevenha concurso público para suprir a real necessidade do quadro de servidores do Município, em especial os servidores da saúde, a fim de não prejudicar o atendimento à população, necessário observar-se à indisponibilidade e supremacia do interesse público.

A segunda observação refere-se às remoções dos pacientes para outros Municípios e Estados, os quais devem ter acompanhamento médico durante o translado e necessita, portanto, de regulamentação.

Entretanto, existiam acordos verbais, os quais "*garantiam*" o pagamento de determinado valor para os servidores médicos que realizavam as referidas remoções, ou seja, tais pagamentos eram realizados sem previsão legal, motivo pelo qual urge a necessidade de regulamentação através de lei.

A terceira observação, diz respeito ao pagamento do sobreaviso aos servidores médicos que atuam nas Unidades Hospitalares, que eram estipulados de acordo com a especialidade de cada servidor que, de igual modo, eram realizados através de acordos verbais, sem previsão legal.

Deste modo, tendo em vista que tais servidores permanecem à disposição da Administração Pública a fim de atender urgências e emergências, quando acionados, deve-se buscar a regularização dos referidos pagamentos.

A última observação refere-se à criação de um adicional por rotina ambulatorial de trauma, uma vez que os ortopedistas desempenham uma função a mais do que as outras especialidades.

Por fim, imprescindível que tais necessidades sejam regularizadas a fim de garantir-se mais eficiência e eficácia ao serviço público, resguardando-se deste modo à saúde e vida da população, invocando-se para tal a supremacia e indisponibilidade do interesse público, dentro dos princípios que regem à Administração Pública, em especial a LEGALIDADE.

Por essas razões, requeiro a autuação do presente Projeto de Lei Municipal e a sua submissão à apreciação do Plenário, nos termos da Lei Orgânica Municipal, requerendo a tramitação em regime de urgência.

Palácio Barão de Nova Friburgo, 17 de maio de 2022.

JOHNNY MAYCON
PREFEITO

ANTEPROJETO DE LEI

ALTERA E ACRESCENTA DISPOSITIVOS À LEI MUNICIPAL Nº 4.854 DE 22 DE DEZEMBRO DE 2021.

O **PREFEITO DE NOVA FRIBURGO**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprova e este sanciona e promulga a seguinte Lei Municipal:

Art. 1º A Lei Municipal nº 4.854 de 22 de dezembro de 2021, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 1º. [...]

II – Os servidores médicos que possuem vínculo com carga horária semanal de 20 (vinte) horas, independente do regime jurídico, diante da necessidade da Administração Pública, em caráter transitório, através de ato devidamente motivado, podem exercer as respectivas funções como médicos plantonistas 24 (vinte e quatro) horas semanais, dentro de suas especialidades, recebendo para tanto o vencimento base do servidor médico 24 (vinte e quatro) horas semanais, na forma do Anexo I.

III – Os servidores médicos plantonistas que possuem vínculo com carga horária semanal de 24 (vinte e quatro), independente do regime jurídico, diante da necessidade da Administração Pública, em caráter transitório, através de ato devidamente motivado, podem exercer as respectivas funções como médicos 20 (vinte) horas semanais, dentro de suas especialidades, recebendo para

tanto o vencimento base do servidor médico 20 (vinte) horas semanais, na forma do Anexo I.

IV – Somente em caso de excepcional interesse público, os incisos I e II poderão ser aplicados, devendo o ato ser devidamente motivado pelas Direções Hospitalares e demais Unidades de Saúde, quando for o caso, o qual deverá ser ratificado pela Secretaria Municipal de Saúde.

[...]

Art. 4°. Institui e concede o Adicional de Demanda Temporária (ADT), aos servidores médicos que possam exercer suas respectivas funções, dentro de suas especialidades, nas unidades de atenção básica de saúde, nas unidades de atendimento ambulatoriais e nas atividades de rotina na rede hospitalar, nos seguintes termos:

Art. 4°-A. Institui e concede o Adicional de Remoção Médica (ARM), aos servidores médicos que possam ser acionados para realizar remoção de pacientes para outros Municípios e Estados, nos seguintes termos:

I – Remoção de até 06 (seis) horas: R$ 500,00 (quinhentos reais);

II – Remoção de até 12 (doze horas): R$ 1.000,00 (hum mil reais);

III – Remoção que ultrapasse 12 (doze horas): R$ 2.000,00 (dois mil reais).

Art. 4°-B. Institui e concede o Adicional de Sobreaviso (ASA), aos servidores médicos que permanecerem na escala de sobreaviso de 24 (vinte e quatro) horas, nos seguintes termos:

I – Quando em dias de semana: R$ 1.000,00 (hum mil reais);

II – Quando em finais de semana: R$ 2.000,00 (dois mil reais).

III – Caso o servidor médico vier a realizar a metade da carga horária do Adicional de Sobreaviso (ASA) de 24 (vinte e quatro) horas, ou seja, 12 (doze) horas, ao mesmo será devido o pagamento respectivo à metade dos adicionais referentes aos incisos I e II.

IV – o Adicional de Sobreaviso (ASA) só poderá ser utilizado, em caráter excepcional, na falta de servidor médico plantonista nas Unidades Hospitalares.

V – a Direção Hospitalar deverá motivar o ato de requerimento do Adicional de Sobreaviso (ASA), o qual deverá ter a ratificação da Secretaria Municipal de Saúde, para fins de deferimento do pagamento.

§1° Para fins de realização e pagamento do Adicional de Sobreaviso (ASA), não será permitido o fracionamento inferior à metade da carga horária de 24 (vinte e quatro) horas, ou seja, 12 (doze) horas.

§ 2° O Adicional de Sobreaviso (ASA) será somado ao vencimento base do servidor médico, para todos os fins de direito, somando-se, inclusive, para base de cálculo do

teto constitucional na forma do art. 37, XI da Constituição Federal, remuneração esta que não poderá ultrapassar o subsídio do Prefeito.

Art. 4°-C. Institui e concede o Adicional por Rotina Ambulatorial de Trauma (ARAT), aos servidores médicos com especialização em ortopedia, nos seguintes termos:

I – o Adicional por Rotina Ambulatorial de Trauma (ARAT) só poderá ser utilizado, em caráter excepcional, na falta de servidor médico específico para o plantão ambulatorial de trauma;

II – o valor do Adicional por Rotina Ambulatorial de Trauma (ARAT) será proporcional a 25% (vinte e cinto por cento) do valor da remuneração bruta dos profissionais médicos que desempenham função ambulatorial, devendo o quantitativo de atendimentos ser proporcional ao valor recebido.

Parágrafo único. O adicional previsto neste artigo poderá ser concedido a profissionais médicos de outras especializações, para atuação nas suas especialidades, desde que haja excepcional interesse na forma do inciso I, motivado em processo administrativo.

Art. 2° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Barão de Nova Friburgo, 17 de maio de 2022.

JOHNNY MAYCON
PREFEITO

NOVA FRIBURGO
PREFEITURA

SECRETARIA DE FINANÇAS, PLANEJAMENTO, DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E GESTÃO

Processo nº 5348/2022
Fls: ____/____/____
37 Rubrica:

Estimativa de Impacto Orçamentário-Financeiro
Despesas de Caráter Continuado

	2022	2023	2024	
* **Adicional de SOBREAVISO (ASA) e Adicional de REMOÇÃO MÉDICA (ARM)**	823.963,85	969.369,24	969.369,24	*(D)
Estimativa de Impacto Orçamentário (D/B)	0,125%	0,143%	0,137%	
Estimativa de Impacto Financeiro (D/C)	0,115%	0,128%	0,126%	

* Quantidade estimada de 26 Adicionais de Sobreaviso e 20 Adicionais de Remoção Médica.

Resultado Primário 2021	55.792.491	(A)
Receita Esperada em 2022	660.427.378	(B)
Disponibilidade Financeira p/ despesas 2022	716.219.869	(C)
Resultado Primário 2022	80.454.000	(A)
Receita Esperada em 2023	679.752.000	(B)
Disponibilidade Financeira p/ despesas 2023	760.206.000	(C)
Resultado Primário 2023	66.202.000	(A)
Receita Esperada em 2024	705.449.000	(B)
Disponibilidade Financeira p/ despesas 2024	771.651.000	(C)

DECLARAÇÃO DO ARTIGO 16 DA LEI COMPLEMENTAR Nº101

A Proposta de Adicional de SOBREAVISO (ASA) e Adicional de Remoção Médica (ARM) autorizadas no presente processo administrativo, apresentam adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual no que concerne a despesa com pessoal, uma vez que primeiramente a proposta visa regulamentar o sobreaviso que já vem sendo pago sem previsão legal, além disso o Impacto Financeiro elaborado pela Subsecretaria de Recursos Humanos às fls. 08/09, foi executado sobre uma quantidade estimativa de adicionais (ASA) e (ARM) podendo atingir ou não. **Desta forma, caberá unicamente ao Fundo Municipal de Saúde a responsabilidade de observar a quantidade de adicionais concedidos e caso seja necessário efetuar as adequações orçamentárias por meio de crédito adicional suplementar para realização do pagamento dos adicionais propostos.** Em conclusão, a proposta apresenta adequação à Lei Orçamentária Anual 2022, também encontra consonância com a Lei de Diretrizes Orçamentárias 2022 e o Plano Plurianual 2022-2025, por se tratar da legalização de despesas já existentes.

Nova Friburgo, 17 de Maio de 2022.

Manoel Lucas Damião Sangy
Gerente de Nível Técnico I de Orçamento
Mat. 115.252

De Acordo:

André Luiz Montechiari Lobosco
Secretário Municipal de Finanças, Planejamento, Desenvolvimento Econômico e Gestão
Mat. 62.957

Nova Friburgo/RJ, 09 de maio de 2022.

PA nº 5.348/2022

PROCESSO Nº: 6348/22
DATA: 09 / 05 / 22
FOLHAS Nº 33 RUBRICA:

À Secretaria Municipal de Finanças

Senhor Secretário,

Com cordiais cumprimentos, em atenção ao despacho de fl. 32, retornamos o presente para informar que Adicional por Rotina Ambulatorial de Trauma (ARAT), possui natureza eventual e excepcional, motivo pelo qual resta impossibilitada a Subsecretaria de Recursos Humanos a mensurar tal demanda hospitalar, tendo em vista que o referido pagamento dependerá de existir ou não a respectiva rotina.

Sem mais, estamos à disposição para dirimir eventuais dúvidas, aproveitando a oportunidade para apresentar os votos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

THIAGO PARREIRA FERREIRA COIMBRA:05431227785

Assinado de forma digital por THIAGO PARREIRA FERREIRA COIMBRA:05431227785
Dados: 2022.05.09 15:28:46 -03'00'

Thiago Parreira Ferreira Coimbra
Subsecretário de Recursos Humanos
Matrícula: 199.383

NOVA FRIBURGO
PREFEITURA

SECRETARIA DE FINANÇAS, PLANEJAMENTO, DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E GESTÃO

PROC: 5348/22
FOLHA: 11/05/22
RUBRICA: FOLHA 34

SUBSECRETARIA DE REGISTROS CONTÁBEIS

Data:	11 de maio de 2022
De:	SUBSECRETARIA DE REGISTROS CONTÁBEIS
Para:	Secretaria de Gabinete

PA nº 5.348/2022

Prezado

Com cordiais cumprimentos, de acordo com a fls 33, informo a impossibilidade de mensurar o impacto orçamentário, uma vez que, não possui impacto – financeiro.

Sem mais para o momento e sempre à disposição.

Atenciosamente,

Leonardo Fernandes Pereira
Subsecretário de Registros Contábeis
Matr.: 116.113

RC/PMNF